



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº276/87 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentação dos serviços de limpeza, capinas e drenagem dos terrenos não edificados da área urbana do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder limpeza, capinas e drenagem nos lotes urbanos e não edificados, e que não atendam as exigências regulares à higiene ou apresente condições nocivas à saúde humana.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a regulamentação desta Lei, através de Decreto, atendendo as atribuições do Município relativa a seu Poder de Polícia, bem como a cobrança das despesas ocorridas em decorrência e demais atos relativos a execução.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 18 de novembro de 1987.

MARIO STRAVATI
Prefeito Municipal